

CONTRIBUIÇÕES REFERENTES À CONSULTA PÚBLICA Nº 079/2019

NOME DA INSTITUIÇÃO: OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO – ONS

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA – MME

OBJETIVO: Minuta de portaria que estabelece as diretrizes para realização do Leilão de Energia Existente "A-4", a ser realizado em 2020.

CONTRIBUIÇÕES REFERENTES À CONSULTA PÚBLICA Nº 079/2019

Minuta de Portaria MME nº/2019

TEXTO/MME	TEXTO/ONS	JUSTIFICATIVA
Inclusão	Art. 4º (...) VI - com constantes de inércia inferior a 4,0 s (quatro segundos), tendo por base a potência nominal da unidade em MVA.	Incluir este inciso, para garantir que não haverá redução da inércia equivalente do SIN, com o foco na segurança operativa, conforme apresentado detalhadamente na Nota Técnica ONS DPL-NT-0078_2019, em anexo.

CONTRIBUIÇÕES REFERENTES À CONSULTA PÚBLICA Nº 079/2019

Minuta de Portaria MME nº/2019

TEXTO/MME	TEXTO/ONS	JUSTIFICATIVA
Art. 13, §3º	Retirar esse parágrafo	Considerando a postergação do Leilão de dezembro/2019 para 31/03/2020, não haverá necessidade de excepcionalizar o §3º do Art. 13 da Portaria MME nº 444/2016, pois haverá tempo suficiente para o atendimento aos prazos contido nessa Portaria.
Art. 13, §4º, I	I - homologadas pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE na Reunião Ordinária imediatamente posterior à data final de cadastramento do Leilão.	Consideração de um maior número de obras possibilitando um aumento da capacidade de escoamento por alteração dessa premissa.

CONTRIBUIÇÕES REFERENTES À CONSULTA PÚBLICA Nº 079/2019**Minuta de Portaria MME nº/2019**

TEXTOS/MME	TEXTOS/ONS	JUSTIFICATIVA
Art. 13, §4º, II	II - autorizadas pela ANEEL, como reforços e melhorias, até a data da reunião do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE imediatamente posterior à data final de cadastramento do Leilão.	Consideração de um maior número de obras possibilitando um aumento da capacidade de escoamento por alteração dessa premissa.

CONTRIBUIÇÕES REFERENTES À CONSULTA PÚBLICA Nº 079/2019

Minuta de Portaria MME nº/2019

TEXTO/MME	TEXTO/ONS	JUSTIFICATIVA
Art. 13, §5º	§ 5º Exclusivamente no Leilão de Energia Existente "A-4", de 2020, não se aplica o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Portaria MME nº 444, de 2016, devendo, para as de configurações da geração utilizada na definição da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração, para os empreendimentos de geração de que trata o art. 6º, inciso II, da Portaria MME nº 444, de 2016, monitorados pelo CMSE, serem consideradas as datas de tendência homologadas pelo CMSE na Reunião Ordinária imediatamente posterior à data final de cadastramento do Leilão.	Consideração de informações mais atualizadas